



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E  
PATRIMÔNIO

Maragogi, 27 de julho de 2021.

A Sra.  
**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY,**  
Diretora Especial de Licitação e Contratos

***Assunto: Abertura dos procedimentos de Contratação***

Senhora Diretora,

Venho através deste solicitar abertura de Processo de Inexigibilidade para a Contratação da **EMPRESA ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA**, inscrita no CNPJ nº **22.954.357/0001-41**, cujo objeto é de consultoria especializada para assessorar a Prefeitura de Maragogi, visando analisar e avaliar os impactos e soluções para os serviços de saneamento básico – abastecimento de água e esgotamento sanitário – no Município de Maragogi, diante do ambiente decorrente da lei nº 14.026/20 (marco regulatório), seus decretos regulamentadores e a legislação estadual pertinente, com fundamento no art. 25, inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

Secretário Municipal  
de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E  
PATRIMÔNIO

**TERMO DE REFERÊNCIA  
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa para cujo objeto é de consultoria especializada para assessorar a Prefeitura de Maragogi, visando analisar e avaliar os impactos e soluções para os serviços de saneamento básico – abastecimento de água e esgotamento sanitário – no Município de Maragogi, diante do ambiente decorrente da lei nº 14.026/20 (marco regulatório), seus decretos regulamentadores e a legislação estadual pertinente.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica para consultoria especializada para assessorar a Prefeitura de Maragogi, visando analisar e avaliar os impactos e soluções para os serviços de saneamento básico – abastecimento de água e esgotamento sanitário – no Município de Maragogi, diante do ambiente decorrente da lei nº 14.026/20 (marco regulatório), seus decretos regulamentadores e a legislação estadual pertinente.

2.2. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura - se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

2.3. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica. Cumpre informar que atualmente o corpo técnico deste Órgão encontra-se limitado e considerando a especificidade do objeto e atividades a serem desenvolvidas, não há viabilidade de absorção integral pelo corpo técnico da gestão, de forma que o escritório contratado prestará os serviços e realizará treinamento aos servidores designados ao acompanhamento dos produtos a serem desenvolvidos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E  
PATRIMÔNIO

2.4.A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

*“Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal”*

2.5.De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

2.6.No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### 3. DAS DIRETRIZES:

3.1.O contratado se obriga a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Maragogi, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato.
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E  
PATRIMÔNIO

e) Quando da rescisão contratual, se vier a correr, apresentar relatório completo dos serviços já executados.

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Prefeitura de Maragogi, e/ou no escritório da contratada.

**5. PAGAMENTO**

5.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração, correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil) reais.

**6. DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato de trabalho terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por meio do termo aditivo por igual período.

**7. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO**

7.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do arts. 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93.

7.2. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93.

Maragogi-AL, 27 de julho de 2021.

  
*Thomas Albuquerque Lira*  
Secretário Municipal  
de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio